



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 053/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **LINDOMAR BARBOSA CASTILHOS**, brasileiro, RG/RS nº 1110784608 e CPF 026 429 850 08, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 96, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do **CONTRATADO** para a prestação de serviço na função de **VIGIA**, em caráter de urgência, para a Creche Pingo de Gente (Secretaria de Educação).

Cláusula Segunda

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 1.103,75 (um mil cento e três reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira

A jornada de trabalho do Contratado será de 42 horas semanais, sendo das 06h00min às 12h00min.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará a partir de 01/04/2017 a 30/04/2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2031 Código Reduzido: 20
Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
Recurso Livre. MDE

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 03 de Abril de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass.....

Nome:..... Nome:.....